

**DECRETO Nº**

**1.311,**

**DE 16 DE**

**AGOSTO**

**DE 2012.**

**Autoriza a Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014-SECOPA, a proceder a licitação dos projetos de Parceria Público Privada referentes a construção e gestão do Complexo Penitenciário no Estado de Mato Grosso, construção, implantação e gestão do Hospital Infantil do Estado de Mato Grosso e construção, implantação e gestão do Hospital Regional de Porto Alegre do Norte.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**Considerando** a edição da Lei Complementar nº 434/2011, que criou a Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014-SECOPA;

**Considerando** o Plano Estadual de Parcerias Público e Privadas do Estado de Mato Grosso;

**Considerando** que o Conselho Gestor de Parcerias Público e Privadas do Estado de Mato Grosso, recebeu as propostas de modelagens dos projetos de Parceria Público Privada referentes a Construção e Gestão do Complexo Penitenciário no Estado de Mato Grosso e Construção, implantação e Gestão do Hospital Infantil do Estado de Mato Grosso, nos termos da resolução nº CGPPP/MT/002 e CGPPP/MT/003 de 31 de janeiro de 2012;

**Considerando** a publicação da resolução do Conselho Gestor de Parcerias Público e Privadas nº CGPPP/MT/006 de 01 de julho de 2012, que dispõe sobre a Consulta Pública com o objetivo de recebimento da modelagem referente a construção, implantação e gestão do Hospital Regional de Porto Alegre do Norte,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014-SECOPA, autorizada a proceder a licitação dos projetos de Parceria Público Privada referentes a construção e gestão do Complexo Penitenciário no Estado de Mato Grosso, construção, implantação e gestão do Hospital Infantil do Estado de Mato Grosso e construção, implantação e gestão do Hospital Regional de Porto Alegre do Norte.

**Art. 2º** Na elaboração dos editais e contratos relativos às licitações de que trata este decreto serão observadas as normas federais e estaduais referentes à matéria.

**Art. 3º** Sem prejuízo das demais atribuições, fica determinado que a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, acompanhem todas as atividades atinentes a licitação de interesse de suas respectivas pastas até o encerramento dos procedimentos de contratação.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de agosto de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

  
**SILVAL DA CONCEIÇÃO BARBOSA**  
Governador do Estado  
  
**JOSÉ ESTEVESES DE LACERDA FILHO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
  
**MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES**  
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014